



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 19/06/02
Assessoria de Planejamento
PLC 1761/2002

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(Do Senhor Deputado CÉSAR LACERDA – PTB)

para registro n. em
24.06.02

[Handwritten signature]
Chefe da Assessoria de Planejamento

Altera a destinação e autoriza a doação com encargos do imóvel que especifica na Região Administrativa de Samambaia - RA XII - e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica alterada de sua destinação original a Área Especial nº 01, com dimensão aproximada de quatorze mil metros quadrados, localizada na QR. 610, na Região Administrativa de Samambaia – RA XII.

§ 1º - A alteração de destinação de que trata este artigo será precedida de audiência pública, na forma das normas vigentes.

§ 2º - O imóvel previsto neste artigo passa a ser destinado ao uso institucional para atividades desportivas, educativas e de assistência social.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, autorizado a doar, com encargos, o imóvel previsto nesta Lei Complementar à Liga Unida de Futebol Amador de Samambaia – LUFAS, CNPJ nº 02.561.132.0001-18.

Parágrafo único – Fica dispensada a licitação para a doação da área em questão, nos termos da parte final do art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 3º - Como contrapartida à doação efetivada na forma desta Lei Complementar, o donatário adotará as medidas necessárias para atender a comunidade carente da localidade com o desenvolvimento de atividades desportivas, educativas e de assistência social para crianças e adolescentes.

§ 1º - Fica o donatário dispensado do cumprimento do parágrafo único, do art. 2º da Lei nº 2.688, de 2001.

§ 2º - É de dois anos, contados da assinatura da instrumento de doação, o prazo para que o donatário inicie o cumprimento dos encargos previstos neste artigo.

§ 3º - O donatário detalhará, em projeto, a ser apresentado ao órgão competente da Administração Pública, que fará parte integrante do instrumento de doação, como serão desenvolvidas as atividades de que trata o *caput* deste artigo.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
n.º 1761/2002
PLC n.º 1761/2002

[Handwritten signature]



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Art. 4º - O donatário fica obrigado a cumprir os encargos de que trata o artigo anterior pelo prazo mínimo de cinco anos, contado da data de publicação desta Lei Complementar.

Parágrafo único – Após o decurso do prazo previsto neste artigo, fica o donatário desobrigado dos encargos por ele assumido, passando a área mencionada no art. 1º desta Lei Complementar aos usos e atividades permitidos pelas normas vigentes.

Art. 5º - O descumprimento das condições impostas por esta Lei Complementar ou pelo instrumento de doação enseja a reversão do bem ao patrimônio do Distrito Federal, sendo resguardado ao donatário o amplo direito de defesa.

Parágrafo único – Em caso da reversão de que trata o *caput*, o Poder Executivo, indenizará as benfeitorias realizadas.

Art. 6º - A área a ser doada, para os efeitos do art. 2º da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, está avaliada em cem mil reais.

Art. 7º - O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, contados da publicação da presente Lei Complementar, adotará as medidas necessárias para que a doação seja efetivada.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

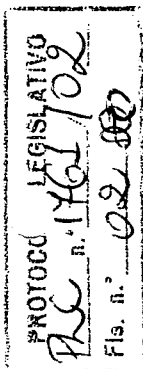
JUSTIFICAÇÃO

A Liga Unidade de Futebol Amador de Samambaia – LUFAS, fundada há 12 anos, é um entidade que realiza um trabalho de grande relevância para a comunidade de Samambaia, em especial no que se refere a promover eventos na área futebolística para jovens, crianças e adolescentes, sem contar os torneios voltados ao público “veterano” que realiza costumeiramente.

A LUFAS, atualmente dirigida com bastante competência por Hélio José França, respira novos tempos, os quais caminham no sentido de consolidar o seu futuro, preparando crianças e adolescentes para uma vida mais saudável, longe das drogas, da violência e mais próxima do amor e do respeito à família e à sociedade.

A mencionada Entidade vem trabalhando com muitas dificuldades, tendo em vista não contar com o apoio necessário ao desenvolvimento de suas atividades, não contando, sequer, com um local apropriado para a implantação de sua sede, bem como para a instalação de uma estrutura que lhe permita prestar um aparo mais adequado ao seu público alvo.

Assim, acreditamos ser importante a destinação de uma área à LUFAS, para que ela possa construir a sua sede e implantar uma estrutura física desportiva que atenda aos interesses dos jovens, crianças e adolescentes de Samambaia.





CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Ademais, a Lei Orgânica do Distrito Federal concede poderes à Câmara Legislativa para dispor sobre a matéria em tela, senão vejamos o que diz o inciso IX do seu art. 58, *verbis*:

“Art. 58 - Cabe à Câmara Legislativa do Distrito Federal, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

I - (...)

IX - planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, observado o disposto nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal;”

Como se vê, não existe nenhum óbice à aprovação deste Projeto de Lei Complementar. Portanto, rogamos aos nobres pares o apoio para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2.002


DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

